

AO

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA VIÁRIA

ILMO. PREGOEIRO

SR. DOUGLAS FERREIRA SANTANA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024-PMC-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 012/2024/SRP

MODO: ABERTO

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL EM REGIME DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.

CANAÃ TRANSPORTE DE LUXO LTDA, empresa inscrita sob o CNPJ nº 35.418.157/0001-16, com sede estabelecida na Rua Campinort, s/n, Quadra 01, Lote 09 CEP: 68.537-000, Residencial Oasis, cidade de Canaã dos Carajás, estado do Pará, neste ato representada por FLAVIA TAIS CARVALHO GONZATTI, brasileira, casada empresaria, portadora da carteira de identidade Nº 15.862.476, inscrita no CPF sob o Nº 027.835.661.33 domiciliada no mesmo endereço, vem por intermédio desta, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO**, ao edital do certame, referente ao processo em epígrafe, cujo objeto também encontra-se em destaque, com fulcro no artigo 24, do Decreto 10.024/2019, c/c com artigo 164, da Lei 14.133/2021, bem como, nos demais dispositivos legais pertinentes, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência das Cortes de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes à questão, que passa a expor para ao final requerer:

**(31) 99553-0990 | (61) 99521-5212**

fagnerandrade@msn.com | flaviagonzatti@icloud.com

Campinorte, QD 01 - LT 11 - Residencial Oasis - Canaã dos Carajás - Pa

#### DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO PEDIDO

1. O artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019 diz que **qualquer um** poderá impugnar o edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**
2. Também o artigo 164, da Lei nº 14.133/2021 prevê que *qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
3. No presente caso a impugnação é formulada pela própria empresa impugnante, em relação a uma sessão que está marcada para o dia 08/02/2024, às 8h, razão pela qual faz-se tempestiva e cabível, sendo encaminhada pelo e-mail.

#### DOS FATOS E ELEMENTOS IMPUGNADOS

4. O edital do certame em epígrafe pretende selecionar empresa para registrar preços com vistas a possível contratação do objeto em destaque.
5. Ocorre que, apesar de discriminar qualitativamente o serviço que pretende ser contratado, locação de ônibus com vista a prestação de transporte público, e quantitativamente, em relação a quantidade de meses durante os quais será executado o objeto, **nem o edital, nem o termo de referência, nem o objeto informam a quantidade de veículos (ônibus) que serão utilizados simultaneamente para atender a demanda municipal.**
6. Neste sentido, torna-se inviável quantificar adequadamente os preços e formular a proposta.
7. A lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XXIII, determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

8. A ausência destes dado quantitativo em relação ao objeto, impede a licitante de formular uma proposta de preços acertada a demanda da cidade, e ainda, poderá comprometer e inviabilizar a execução do objeto, na medida em que a não inserção de tal quantitativo, impede a administração de exigir da licitante o cumprimento da demanda em relação ao tempo de atendimento do usuário, munícipe de Canaã dos Carajás, violan o princípio da **legalidade** e da **obtenção da proposta mais vantajosa**.
9. Viola também o princípio constitucional da **razoabilidade** e novamente o constitucional administrativo da **eficiência** ao se cotar preços muito abaixo do valor de mercado.
10. Tendo esclarecido os fatos, passa a argumentar o Direito.

#### DO DIREITO E DA ARGUMENTAÇÃO

11. Em que pese todo o respeito que deve ser prestado aos agentes públicos, que cumprem a árdua tarefa de mover a máquina administrativa, **não pode haver em um edital desrespeito à legislação vigente**.
12. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina em seu artigos 37, caput:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:
13. A Lei nº 14.133/2021 impõe à administração pública a obediência de diversos princípios basilares para a realização dos certames.
14. Preceituam os artigos 5º e o artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

(...)

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

15. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

*O descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da MELHOR PROPOSTA para o poder público. (Destaque e grifos nosso)*

16. Como afirma com propriedade a respeitada jurista mineira Carmem Lúcia Antunes Rocha, em sua obra: o princípio constitucional da igualdade. Belo Horizonte: Ed. Lê, 1.991, p. 85: **“De um lado, o princípio da impessoalidade traz o sentido de ausência de rosto do administrador; de outro, significa a ausência do nome do administrado.”**

17. Do mencionado princípio, essencial a todas as atividades da administração pública, em especial da licitação, desdobram-se outros princípios correlatos, o da oposição.

18. O primeiro está expresso no artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19. Nas palavras do festejado Carlos Pinto Coelho Motta, em sua obra *Eficácia nas licitações e contratos*, pg. 115, 9ª Edição atualizada, Ed. Del Rey, citando Toshiyo Mukay:

*Cabe ali um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou da competitividade, tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltam a competição (ou oposição entre os concorrentes), falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo. (Grifos nossos)*

20. A estes princípios, vale acrescentar ainda à necessidade de motivação e livre concorrência.

21. Como assinala Carlos Pinto Coelho Motta, na obra citada: a tese dos Motivos determinantes consagra a exigência de demonstração objetiva das razões concretas que determinam o interesse do Poder Público em cada circunstância definida.

22. Fundamental, no procedimento licitatório, é, portanto, garantir transparência aos negócios públicos; é permitir, em última análise, a operacionalização do controle, quer judicial, quer informal.

23. Aduz com propriedade o Professor Franco Sobrinho que a *Administração (...) precisa dizer o que quer, como quer e as razões legais do seu querer.*

24. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

*"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO" (destaque nosso)*

25. Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional.

26. Dessa forma, o edital deve estabelecer a possibilidade de participação da maneira que o maior número de empresas possa participar e vencer o certame, ofertando o melhor preço possível para o município.

27. Tendo argumentado as razões de Direito, passa a fazer o pedido.

#### DO PEDIDO

Ante o exposto, impugna o presente certame, requerendo que:

I - seja incluída na descrição do objeto o quantitativo de veículos que será demandado mensalmente, com vistas ao cumprimento do artigo 6º, XXIII, c/c 11, I, da Lei 14.133/2021;

II – Após seja republicado o aviso de licitação com prazo não inferior aos 8 dias úteis, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

CANAÃ TRANSPORTE  
DE LUXO  
LTDA:3541815700011  
6

Assinado de forma digital por  
CANAÃ TRANSPORTE DE  
LUXO LTDA:35418157000116  
Dados: 2024.02.02 09:40:57  
-03'00'

Canaã dos Carajás (PA), 02 de fevereiro de 2024.

CANAÃ TRANSPORTE DE LUXO LTDA  
CNPJ 35.418.157/0001-16  
FLAVIA TAIS CARVALHO GONZATTI

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024/SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2024-PMCC-CPL**

**MRV TRANSPORTES LTDA**, firma com CNPJ. Nº 15.145.598/0001-84, localizada na Rua 02, SN, Quadra 06 Lote 11, Vale dos Sonhos 3 Canaã dos Carajás, PA, CEP 68537000, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. EVANDRO SOUSA RIOS, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 682.162.203-59, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01591845137, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 02, QUADRA 06 LOTE 11, SN, vale dos sonhos 3, Canaã dos Carajás, PA, CEP 68537-000, vem por meio desta

com fundamento no **Artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e item 3 do Edital**, interpor

***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO***

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

**DOS FATOS**

Foi publicado o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024/SRP, PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2024-PMCC-CPL, pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, em 21/01/2016, com a realização do referido certame no dia 08/02/2024, tendo o respectivo Pregão o objeto de **Registro de preço para futura e eventual locação de veículos para o transporte público municipal em regime de quilometragem, com motorista e combustível por conta da contratada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

Foram detectadas no edital de licitação falhas, mais especificamente no Termo de Referência, pois não há informação quanto a quantidade de veículos solicitados para o cumprimento do contrato. Bem como, no item 3.3.12 do Termo de Referência, no qual solicita quantidades diferentes para o ano de fabricação dos veículos em cada tópico.

**DO DIREITO**

**1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 164 da Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21 prevê o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 02 de fevereiro de 2024, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

### 1. DO QUANTITATIVO PARA A FROTA DE VEÍCULOS

Conforme é possível observar no Instrumento convocatório, é omissa a informação quanto a quantidade de veículos necessários para a formação da frota, informação esta que influencia diretamente na comprovação de capacidade técnica dos Licitantes.

KM PREVISTO P/ ANO	UN	PRODUTO	R\$ UNIT	VALOR TOTAL
1.413.829	KM	Locação de MICRO-ÔNIBUS tipo urbano, com a finalidade de transporte de passageiros, para rodagem em estradas mistas (com e sem pavimentação asfáltica), com trajeto de ida e volta conforme itinerário, com motorista, manutenção e combustível inclusos, ar condicionado e acesso a pessoas com deficiência de locomoção por meio de elevador acessível, bem como, local próprio para cadeira de rodas. Quilometragem estimada anual: 1.404.288 km. Os horários de cumprimento em cada rota diariamente entre segunda-feira e domingo, em viagens a partir das 05,00 horas até a última às 24,00hr conforme necessidade, compreendendo tantas quantas viagens forem necessárias ao dia, com início e final do roteiro	R\$ 11,50	R\$ 16.259.033,50

Página 28 de 80



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

	sempre do ponto mais afastado do centro de Canaã dos Carajás, com viagens a serem determinadas. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso e ter a capacidade compatível com a quantidade de no mínimo 30 passageiros sentados obedecendo a lotação máxima. (Medição Mensal)		
VALOR TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES			R\$ 16.259.033,50

Conforme se observa, o Edital faz menção apenas a quantidade aproximada de KM a serem executados pelo vencedor. No entanto, não informa a quantidade de veículos

a serem utilizados. Dessa forma, torna-se inviável que a empresa licitante analise se possui capacidade de fornecer os veículos necessários para a realização do contrato.

Além disso, haja vista a exigência de prestação de serviço por meio de regime de quilometragem, se faz necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do item único. De modo que cria-se o questionamento sobre a forma em que os Atestados devem ser apresentados (QUANTIDADE VEÍCULOS OU QUILOMETRAGEM).

11.7. a) III- A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. IV- Para atendimento do inciso anterior, serão **aceitos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do item único, sendo aceito o somatório de atestados de capacidade técnica.**

Portanto, diante do exposto deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação, com o respectivo adiamento da sessão do pregão presencial haja vista a necessidade de informação da quantidade veículos necessários para frota, bem como da forma em que os atestados devem ser apresentados para a comprovação técnica-operacional, marcando-se assim a próxima sessão para prazo razoável à conclusão das adequações propostas.

## **2. DA EXIGÊNCIA DE IDADE MÉDIA DOS VEÍCULOS DA FROTA**

No item 3.3.12 do Termo de Referência foram apresentadas informações desconexas quanto a idade da frota de veículo. Vejamos:

3.3.12 Os veículos **não deverão ultrapassar 10 (dez) anos** de fabricação a contar do momento da contratação.

3.3.12.1 **A idade média da frota não poderá ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos.**

3.3.12.2 A contratada deverá iniciar os serviços com a proporção de **50% de veículos zero Km e 50% de veículos com até 03 (três) anos de uso.**

3.3.12.3 A proporção de que trata o subitem anterior deverá ser respeitada sempre que for solicitados novos veículos.

Entendemos que as informações incorretas apresentadas podem afetar drasticamente a concorrência deste processo, haja vista que posteriormente não poderá ser analisado pela comissão quais carros estão em conformidade com a exigência editalícia, **em razão da referência à várias quantidades diferentes quanto ao ano de fabricação dos veículos.**

## **DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório para previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face ao edital publicado. De modo que informe a quantidade de veículos necessários para frota, bem como da forma em que os atestados devem ser apresentados para a comprovação técnica-operacional. E corrija o item 3.3.12 do Termo de referência, para determinar a idade necessária e exata da frota de veículos.

2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas no instrumento convocatório, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Canaã dos Carajás-PA, 31 de janeiro de 2024.

EVANDRO SOUSA Assinado de forma digital  
RIOS:6821622035 por EVANDRO SOUSA  
9 RIOS:68216220359  
Dados: 2024.01.31  
09:46:31 -03'00'

---

**MRV TRANSPORTES LTDA**  
EVANDRO SOUSA RIOS  
CNPJ. Nº 15.145.598/0001-84



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=cf04zzFt0LbDgub9i00W2QeChave2-K72jyYTD1IDmTux\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68216220359-EVANDRO SOUSA RIOS|00120616203-GUILHERME DOS SANTOS VIEIRA

## MRV TRANSPORTES LTDA

CNPJ/SRFB.: 15.145.598/0001-84

7ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**EVANDRO SOUSA RIOS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/09/1975, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 682.162.203-59, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01591845137, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 02, QUADRA 06 LOTE 11, SN, VALE DOS SONHOS 3, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68537000, BRASIL.

**GUILHERME DOS SANTOS VIEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/05/1986, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 001.206.162-03, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04298561488, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 02, QUADRA 06 LOTE 11, SN, VALE DOS SONHOS 3, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68537000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MRV TRANSPORTES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201241237, com sede Rua 02, SN, Quadra 06 Lote 11, Vale dos Sonhos 3 Canaã dos Carajás, PA, CEP 68537000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.145.598/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio GUILHERME DOS SANTOS VIEIRA, detentor de 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio GUILHERME DOS SANTOS VIEIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio EVANDRO SOUSA RIOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: EVANDRO SOUSA RIOS, com 500.000(Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

### DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81300000751619

Página 1

28/09/2023

Certifico o Registro em 28/09/2023

Arquivamento 20000909349 de 28/09/2023 Protocolo 232650659 de 27/09/2023 NIRE 15201241237

Nome da empresa MRV TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54993903683850





**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **EVANDRO SOUSA RIOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DA RATIFICAÇÃO E FÓRUM

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**EVANDRO SOUSA RIOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/09/1975, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 682.162.203-59, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01591845137, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 02, QUADRA 06 LOTE 11, SN, VALE DOS SONHOS 3, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68537000, BRASIL.

Sócio da Sociedade Unipessoal Limitada, adiante regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

28/09/2023



Certifico o Registro em 28/09/2023

Arquivamento 20000909349 de 28/09/2023 Protocolo 232650659 de 27/09/2023 NIRE 15201241237

Nome da empresa MRV TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54993903683850



### DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial de **M R V TRANSPORTES LTDA**, com sede social na Rua 02, SN, Quadra 06 Lote 11, Vale dos Sonhos 3 - Canaã dos Carajás, PA, CEP 68.537-000.

### DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Capital Social da empresa é de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** divididas em **500.000 (Quinhentas mil)** quotas, no valor nominal e unitária de **R\$ 1,00 (Um real)**, totalmente integralizadas pelo sócio em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os mesmos:

**EVANDRO SOUSA RIOS**, com 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

**Parágrafo primeiro** - A responsabilidade do Sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

**Parágrafo segundo** - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIA DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL.

28/09/2023



Certifico o Registro em 28/09/2023

Arquivamento 20000909349 de 28/09/2023 Protocolo 232650659 de 27/09/2023 NIRE 15201241237

Nome da empresa MRV TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54993903683850



## CNAE FISCAL

4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal  
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões  
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos  
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
4924-8/00 - transporte escolar  
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal  
4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional  
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos  
4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças  
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor  
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

## DO INÍCIO E TÉRMINOS DAS ATIVIDADES

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade iniciou suas atividades em **06/03/2012** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **EVANDRO SOUSA RIOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

28/09/2023

Certifico o Registro em 28/09/2023

Arquivamento 20000909349 de 28/09/2023 Protocolo 232650659 de 27/09/2023 NIRE 15201241237

Nome da empresa MRV TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54993903683850



**Parágrafo único** – É facultado ao titular da Sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

#### DO BALANÇO SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA.** Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

#### DA DELIBERAÇÃO DE ADMINISTRADOR

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O sócio poderá levantar balancetes mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais com a finalidade de apurar e distribuir o lucro apurado, sendo estas distribuições levadas a registros e devidamente transcritas no Livro Diário da Sociedade.

#### DA ABERTURA DE FILIAL

**CLÁUSULA OITAVA.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

#### DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA NONA.** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### DOS HERDEIROS E/OU SUCESSORES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação para apuração do valor dos seus haveres com base na situação patrimonial existente à data do falecimento, verificado em balanço levantado especialmente para este fim.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 8130000751619

Página 5



28/09/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzF0L0D0Gub9i00W2Q&chave2=K72jYVYD1IDmDwX\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68216220359-EVANDRO SOUSA RIOS | 00120616203-GUIIHERME DOS SANTOS VIEIRA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0IbdGub9i00W2Q&chave2=K72jYVYD1IDmUwX\_BDMXKov  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68216220359-EVANDRO SOUSA RIOS|00120616203-GUILHERME DOS SANTOS VIEIRA

## DO ENQUADRAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

## DA ELEIÇÃO DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o **FORO** da Comarca da cidade de **CANAÃ DOS CARAJÁS - PA**, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, eliminando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

Canaã dos Carajás – PA, 27 de Setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
GUILHERME DOS SANTOS VIEIRA

\_\_\_\_\_  
EVANDRO SOUSA RIOS

Req: 81300000751619

Página 6

28/09/2023



Certifico o Registro em 28/09/2023

Arquivamento 20000909349 de 28/09/2023 Protocolo 232650659 de 27/09/2023 NIRE 15201241237

Nome da empresa MRV TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54993903683850



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	MRV TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	232650659 - 27/09/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 15201241237  
CNPJ 15.145.598/0001-84  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2023  
SOB N: 20000909349

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000909349

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 00120616203 - GUILHERME DOS SANTOS VIEIRA - Assinado em 27/09/2023 às 15:50:07

Cpf: 68216220359 - EVANDRO SOUSA RIOS - Assinado em 27/09/2023 às 15:46:55

  
Marcelo A. P. Cebolão

28/09/2023



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.145.598/0001-84</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/03/2012</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MRV TRANSPORTES LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MRV TRANSPORTES</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R 02</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA06 LOTE 11</b>
---------------------------	---------------------	--

CEP <b>68.537-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VALE DOS SONHOS 3</b>	MUNICÍPIO <b>CANAA DOS CARAJAS</b>	UF <b>PA</b>
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTADORA.CASTROSCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(94) 8194-7777</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/03/2012</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/11/2023 às 09:16:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024-PMCC-  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024/SRP-  
OBJETO: Registro de preço para futura e  
eventual locação de veículos para o transporte  
público municipal em regime de quilometragem,  
com motorista e combustível por conta da  
contratada, atendendo as necessidades da  
Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Viária de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

No decorrer do prazo legal de publicação do edital, fora protocolado junto esta Equipe de Pregão, pedido de impugnação aos termos do edital do processo acima ementado, apresentados pelas empresas **MRV TRANSPORTES LTDA** e **CANAA TRANSPORTE DE LUXO LTDA**.

Registra-se que as peças foram protocoladas dentro do prazo regular estabelecido pela Lei 14.133/21 e confirmado pela cláusula 03 do instrumento de Edital que regulamenta o certame.

Nesta feita, se afere a plena tempestividade da impugnação apresentada, desta forma será analisado os pontos impugnados a seguir:

**1 – DOS FATOS NARRADOS PELA IMPUGNANTE MRV TRANSPORTES LTDA.**

A empresa, ora impugnante, insurge em face das regras editalícias, argumentando, em apertada síntese, que o Termo de Referência seria omissivo quanto à quantidade de veículos necessária para execução do objeto, e que tal informação seria crucial para formulação da proposta.

Adiante, questiona qual seria o critério de aferição da qualificação técnica, questionando ainda se seria considerado o quantitativo de veículos ou de quilometragem atestada.

Por fim, aponta que o item 3.3.1.2 do Edital apresentaria redações desconexas acerca da data máxima de fabricação dos veículos.

Pautada nos argumentos supra, solicita a reforma do instrumento convocatório.

Este é o breve relato!

**2 – DOS FATOS NARRADOS PELA IMPUGNANTE CANAA TRANSPORTE DE LUXO LTDA.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

A empresa, ora impugnante, insurge em face das regras editalícias, argumentando, em apertada síntese, que o Termo de Referência seria omissivo quanto à quantidade de veículos necessária para execução do objeto, e que tal informação seria crucial para formulação da proposta.

### **3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO.**

#### **3.1 DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS.**

Diante do cunho estritamente técnico do questionamento, a Equipe de Contratação solicitou informações ao Órgão formador da demanda, que informasse o quantitativo de veículos considerado para elaboração da demanda, necessários para execução do objeto do certame.

Em memorando, a Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária informou que a quantidade de veículos necessária, considerada para formação do preço, são de 16 (dezesesseis) veículos.

#### **3.2 DO QUANTITATIVO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

O item 11.7 a) IV do Edital estabelece que, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, as licitantes deverão, por meio da soma de seus atestados de capacidade técnica, comprovarem ter executado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto do certame.

Veja que o objeto do certame e critério de medição é a quilometragem percorrida em regime de locação, o quantitativo considerado será o percentual de 50% da quilometragem prevista por ano, estipulada na planilha descritiva do Termo de Referência.

#### **3.3 DA REDAÇÃO DO ITEM 3.3.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Assiste em razão a impugnante, vez que a cláusula supracitada possui redação obscura e contraditória, merecendo reforma.

Em consulta ao órgão contratante, o mesmo informou que os veículos deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Posto isso, a cláusula deverá ser devidamente retificada, mediante a primeira alteração do Edital.

#### 4 - DAS CONCLUSÕES

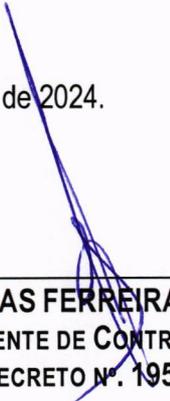
Diante das impugnações apresentadas pelas empresas **MRV TRANSPORTES LTDA** e **CANAA TRANSPORTE DE LUXO LTDA**, tem-se por bem apresentar a presente análise nos seguintes termos:

a) Julgar parcialmente deferida a impugnação apresentada pela empresa **MRV TRANSPORTES LTDA** e **CANAA TRANSPORTE DE LUXO LTDA**, determinando a reforma do Edital, de modo a incluir cláusula com o quantitativo de veículos necessários, bem como retificar o item 3.3.12 do Termo de Referência.

b) Julgar deferida a impugnação apresentada pela empresa **CANAA TRANSPORTE DE LUXO LTDA**;

As alterações supra serão realizadas por meio de alteração do Edital, à ser devidamente publicada nos meios oficiais.

Canaã dos Carajás, 06 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS FERREIRA SANTANA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
DECRETO Nº. 195/2023